



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Data da reunião:** 07/05/2025

**Presidente:** Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1740/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta e pela rejeição das Emendas 1-T a 3-T.	<p>O PL visa a incumbir a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais. Para tal, prevê que: a) os padrões e as normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas a serem estabelecidos pela ANTT não se aplicam nos casos das cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais; e, b) o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais fica limitado, até que a ANTT regulamente a matéria, a cinco vezes a quantidade que caracteriza o transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas estabelecida em regulamento.</p> <p>Foram propostas três emendas. A primeira sugere que a regulamentação deva ser discutida previamente com entidades nacionais de representação da agricultura familiar, dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e dos empregadores rurais, sob pena de nulidade. A segunda estabelece que a regulamentação seja ato conjunto da ANTT e do Ministério da Agricultura e Pecuária. A terceira prevê que a minuta do ato de regulamentação deva ser submetida à análise de impacto regulatório, além de observar uma série de requisitos, como a submissão à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, pela rejeição das emendas e propõe emendas para: a) explicitar que os padrões e as normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas a serem estabelecidos pela ANTT não se aplicam nos casos de transporte próprio das cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais; b) estabelecer que o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais deve ser regulamentado em ato próprio pela ANTT; e, c) definir que todas as condições para o transporte de cargas perigosas por meios próprios, inclusive o limite sugerido pelo PL, seja matéria de regulamento específico.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 21/05/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou as Emendas 1-T a 3-T.</li> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CI</li> </ul>
2	<b>PL 3684/2024</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL, ao instituir o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares, estabelece que: a) ele deverá ser gerido em parceria com cooperativas de crédito regionais e cooperativas de produção agrícola, visando a oferecer linhas de crédito específicas para pequenos agricultores, a fim de financiar insumos, maquinário e desenvolvimento da produção; b) os agricultores familiares cadastrados no Programa farão jus a linhas de crédito especiais, a seguros agrícolas com cobertura em casos de perda de safra por eventos extraordinários, e a consultoria técnica agrícola, oferecida por meio das cooperativas e em parceria com instituições de pesquisa, para auxiliar na adoção de práticas agrícolas mais produtivas e sustentáveis; c) o agricultor familiar interessado no Programa deverá comprovar que sua propriedade não excede o limite de quatro módulos fiscais e que a atividade agrícola é realizada em regime de economia familiar; d) os créditos concedidos no âmbito do Programa deverão obedecer a determinadas condições, que prevê; e) a regulamentação das condições complementares de concessão de crédito ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN), em conjunto com cooperativas de crédito; f) a União poderá firmar convênios com estados e municípios para financiar e incentivar a criação de novas cooperativas de crédito agrícola em regiões com menor oferta de serviços bancários e financeiros; g) a execução do Programa poderá ser realizada por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, instrumentos de transferência fundo a fundo, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e seus respectivos órgãos e entidades, na forma estabelecida na legislação pertinente; e, h) eventuais despesas do Programa serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 30.04.2025, lido o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Presidência concedeu Vista Coletiva nos termos regimentais.</li> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CAE</li> </ul>
3	<b>PL 4798/2024</b> <b>Ementa:</b> Confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL visa a conceder o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro ao Município de Tauá, no Estado do Ceará.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 19/2025 - CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 15/2025, seja incluído o representante da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).